

## **OS A-R-R-R-R-GUMENTOS DOS PIRATAS: NOVAS PERSPECTIVAS SOBRE O DESVIO SOCIAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**Rodrigo Saturnino\***

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa  
rodrigo.saturnino@gmail.com

### **Resumo**

A partilha de informação através da Internet criou um dilema na ontologia da propriedade privada. A tentativa de estabelecer monopólios sobre as coisas imateriais aparenta ter falhado a julgar pelo fenómeno social da chamada pirataria digital. Socializar esta prática como um ato desviante, nocivo e violador das normas sociais tem sido uma das formas massivas para combater o acesso “não autorizado” das informações protegidas pela lei. Neste sentido, a abordagem normativa sobre a pirataria evidencia como os nossos valores morais enfrentam a “falha” ontológica da ideia de propriedade: não apenas pelo viés da lei, mas também pelo enquadramento de novos comportamentos éticos em antigos padrões identitários.

No artigo utilizo o caso do Partido Pirata para verificar como o Movimento reorienta a função social do desvio, transformando-o em benefício para a ação política que promovem. De modo a testar minha hipótese, estabeleço algumas conexões entre os seus argumentos e as perspectivas da chamada “Sociologia do Desvio”, nomeadamente em relação às contribuições de Becker e de Goffman. O texto foi elaborado a partir da análise dos documentos oficiais do Partido e das entrevistas realizadas com interlocutores da Suécia, do Brasil e de Portugal.

Palavras-chave: Piratas, Desvio Social, Estigma, Partido Pirata.

### **Abstract**

## **THE PIRATE'S A-R-R-R-R-GUMENTATION: NEW PERSPECTIVES ABOUT THE SOCIAL DEVIANCE IN THE CONTEXT OF THE INFORMATION SOCIETY**

The information sharing on the Internet created a dilemma on the private property ontology. The attempt to put immaterial things in a monopoly has, apparently, failed considering the so-called digital piracy. Socialize this practice as a deviant, injurious and violator act of the social norms is a massive way used to prevent the “non-authorized” access of information protected by the law. The normative approach about the digital piracy points how our moral values confront the ontological “failure” of the property's idea: not only by the legal trend, but framing new ethical behaviours within old identity patterns.

In this paper I use the case of the Pirate Party to verify how the Movement reorients the social function of deviance turning it in a benefit for their political action. To test my idea, I establish some connections between their arguments and the so-called "Sociology of Deviance", focusing in Becker's and Goffman's contributions. My analysis was based on the official documents and some interviews with interlocutors of Sweden, Brazil and Portugal.

Keywords: Pirates, Social Deviance, Stigma, Pirate Party.

---

\* Doutorando em Sociologia, Instituto de Ciências Sociais (ICS-UL), Mestrado em Comunicação e Cultura, Investigador do CEMRI-UAB e do CEDIPP -ECA-USP, Editor da Revista (In)visível ISSN 2182-4363 / Capes/Qualis B5

## Introdução

Como anuncia o título, a questão do “desvio” é o tema deste artigo. A opção que fiz considerou duas hipóteses. A primeira diz respeito à nossa natureza de atribuir sentidos, simbólicos e funcionais, ao mundo que nos rodeia e à forma pelas quais determinadas classificações são adjetivadas por valores morais dominantes a fim de estabelecer distinções exclusivas. A segunda, em continuidade à primeira, levou em conta o processo de categorização de certas práticas sociais que se realizam no âmbito da partilha de informação digital que violam o monopólio da cópia, apelidadas de pirataria<sup>1</sup>.

No contexto marítimo o termo tem sido usado pelos menos desde a *Odisséia* de Homero para designar, de forma negativa, o confisco e a revenda da propriedade privada. A partir do século XVI - quando as leis dos venezianos e dos ingleses concederam monopólios de impressão a editores específicos e estabeleceu o controle do Estado - a pirataria serviu para designar os editores que faziam impressões sem autorização dos autores ou sem o pagamento pelo direito de exploração da obra (Cf. Schweidler; Costanza-Chock, 2005). Mais adiante, o termo também foi utilizado para fazer referência às rádios que funcionavam sem concessão legal (Johns, 2009; Durand & Vergne, 2013).

Hoje em dia, a terminologia é utilizada de modo quase consensual e estanque para referenciar o uso e a distribuição “não-autorizada” de bens informacionais protegidos pela lei da propriedade intelectual. Em resumo, no mar ou fora dele, a pirataria, segundo a condição conotativa em que foi socializada, é fruto recorrente de uma crise no monopólio da propriedade, tanto do ponto de vista físico como da sua nova aplicação no campo do intelecto sendo, portanto, considerada, sem diferenciações específicas, um “desvio” social nocivo a ser combatido.

Com o intuito de explorar esta questão, dividi o texto em duas partes. Na primeira apresento, de modo sintetizado, o Movimento dos Partidos Piratas, doravante designado de MPP. Na segunda, faço algumas conexões entre o seu modo de argumentação e algumas perspectivas da Sociologia do Desvio, nomeadamente em relação às contribuições de Becker (2008) e de Goffman (1988). O texto foi elaborado a partir de uma análise qualitativa baseada nos documentos oficiais a que tive acesso, em uma fração do material recolhido através de conversas e entrevistas realizadas com pessoas envolvidas ativamente com os Partidos da Suécia, de Portugal e do Brasil e na minha experiência pessoal com o MPP.

Antes de prosseguir, ressalto que o presente trabalho não pretende diferenciar práticas legais e ilegais da partilha de informação, tampouco oferecer uma análise ao nível do desempenho político partidário e soluções concretas às problematizações apresentadas. O principal intuito é oferecer um registro etnográfico do MPP e, de forma mais pedagógica, demonstrar a conversão criativa que realizaram ao apoiarem-se na desconstrução de uma categoria social que foi admitida historicamente como marcador arbitrário de distinção. Acima de tudo, argumento que a ação dos Piratas reorienta a função social do “desvio”, transformando-o em benefício para a ação política que promovem.

---

<sup>1</sup> Apesar do conceito de “informação” ter sofrido diversas pulverizações, neste texto a terminologia “informação digital” serve para fazer menção a qualquer tipo de conteúdo submetido ao processo de digitalização através da lógica booleana, ou seja, conteúdos que circulam e podem ser utilizados através de diferentes artefatos tecnológicos, como músicas, vídeos, imagens, textos.

## Um partido pirata?

A questão da propriedade intelectual serviu de mote para a criação do primeiro Partido Pirata na Suécia em 2006. O seu surgimento foi impulsionado por duas situações ocorridas em 2003: 1) a criação da *Swedish Anti-piracy Bureau* (Svenka Antipiratbyrån), uma agência privada, financiada pela *Motion Picture Association of America* (MPAA) para salvaguardar a aplicação da lei de direitos autorais no país e 2) o surgimento do *Piratbyrån*, um coletivo com o claro objetivo de colocar a lei do *copyright* na agenda pública, transformando-o em um problema político (Miegel & Olsson, 2008). O conflito foi reforçado, depois que o ministro Thomas Bodström levou à público um projeto de lei para intensificar as medidas de controle e monitoramento da Internet a fim de garantir maior segurança à sociedade sueca.

Na época em que foi fundado o *Piratpartiet* foi alvo de inúmeras críticas principalmente pela política restritiva que definia o seu projeto inicial. Em Julho de 2012 ainda era possível ler no *site* dos suecos: “O Partido Pirata tem apenas três questões em sua agenda: 1) Reformar a lei do *copyright* (...); 2) A abolição do sistema de patentes (...); 3) Respeito pelo direito à privacidade”.<sup>2</sup> A base de sua fundação se manteve, mas o discurso radical passou a ser “moderado”. As teses políticas adquiriram maior robustez ideológica atingindo um quadro social mais expressivo. As limitações do primeiro projeto haviam sido superada através da adoção de princípios mais abrangentes, como esclareceu o fundador do primeiro Partido Pirata, Rick Falkvinge: “Descobrimos que uma plataforma estreita não era suficiente para conseguir votos sustentáveis. Na época da fundação era uma fase necessária, que seguiu, de certa forma, uma ordem semelhante pela qual outros movimentos antes nós também passaram”<sup>3</sup>. A lógica de Falkvinge reconhece que esta evolução estava presente em três distintas fases do MPP. A primeira marcada por um protesto inicial, seguida pela formação de uma plataforma específica para atender as queixas que não estavam contempladas nas propostas dos partidos tradicionais, e, por fim, a elaboração de uma ideologia alargada capaz de suportar um quadro mais extenso de ação. A ampliação parece cumprir o processo de “evolução organizativa” sugerido por Panebianco (2005) ao se inspirar na teoria do desenvolvimento da participação política de Pizzorno (1966) em relação ao chamado “sistema de solidariedade”.

Atualmente, o número de países a levantarem a bandeira através dos próprios partidos (oficializados e em processo de oficialização) já passa dos sessenta.<sup>4</sup> A rapidez do seu alastramento

---

<sup>2</sup> Tradução literal de: “The Pirate Party only has three issues on its agenda:(...) 1) Reform of copyright law; 2) An abolished patent system; 3) Respect for the right to privacy”. Declaração de Princípios. Disponível em <http://www.piratpartiet.se/international/english>, acesso em 30 de julho de 2012.

<sup>3</sup> Tradução literal de “We discovered that it is indeed not enough to have a narrow platform to get sustainable votes, but all the movements before us have gone through a similar phase (...)”. Entrevista realizada por e-mail no dia 11 de Março de 2012.

<sup>4</sup> Para uma visão atualizada do quadro geral da penetração política dos Partidos Piratas no Mundo, consultar: [http://en.wikipedia.org/wiki/List\\_of\\_Pirate\\_Parties#National\\_Pirate\\_Parties](http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_Pirate_Parties#National_Pirate_Parties).

fortaleceu o MPP como um dos mais importantes fenômenos sociais do século XXI. A eleição de dois euro-deputados em 2009 pelo Partido Pirata da Suécia, a ascensão fulminante do Partido Pirata Alemão e a recente vitória dos Piratas da Islândia, são indícios singulares da sua gradativa penetração no espectro político (Li, 2009; Erlingsson & Persson, 2011:123).

Nos países que seguiram o exemplo da Suécia os princípios iniciais mantiveram-se resguardados. No entanto, as propostas passaram a obedecer uma lógica de cariz holística de acordo com os diferentes contextos culturais. A unidade ideológica foi reforçada com a criação do Partido Pirata Internacional em 2010, estabelecendo uma rede imaginária e racionalmente disposta a colocar em prática o seu caráter comunitário na luta pelos objetivos comuns. Apesar desta “fidelidade” política e da solidariedade internacional, o MPP é flexível, heterogêneo e, obviamente, divergente. Ainda assim, é mister admitir que o comunitarismo e o associativismo encontrado no Movimento estabeleceu um interessante ponto de partida que nos permite explorar a sua unidade ideológica e a sua expressiva penetração no âmbito global como importantes contributos para a análise sociológica.

Além dos três princípios iniciais, a política dos Piratas passou a privilegiar mais dois: a transparência da gestão pública e a construção de uma nova democracia. A dilatação das ações programáticas recebeu impulso através da acolhida realizada pelo MPP às potencialidades instrumentais das tecnologias digitais na promoção de uma experiência efetiva do exercício político. Desta forma, passou a defender propostas comuns orientadas em promover o livre acesso às informações dos atos públicos a fim de permitir a fiscalização e a abertura pública de todos os processos que envolvam o Estado. Como último objetivo, e talvez o mais obstinado, o MPP incluiu o compromisso de buscar novas formas para constituir uma democracia, definitivamente, deliberativa.<sup>5</sup>

A julgar pelo contexto da crise oferecida pela digitalização da informação (Garcia, 2006; Rosa, 2006; Boyle, 2008; Schiller, 2000; 2007; Branco, 2011), é imperativo dizer que o MPP não figura como uma solução conflitual. Ao contrário, faz cintilar o próprio conflito. Sem dúvida, o exemplo sueco marcou o processo de transição do ativismo civil para a formação de estratégias políticas permanentes de combate à criminalização unilateral de algumas práticas de partilha da informação através da Internet (Cf. Hintikka 2006; Andersson, 2011). Além disso, a politização do discurso reorientou a agenda pública a respeito da utilização irrestrita da lei nos casos onde se alegava a violação de direitos autorais. Ao retirarem a exclusividade do fator legal como recurso operatório e decisivo, a questão deixou de ser apenas um problema do ato jurídico tornando-se em uma situação de ordem sócio-política. Neste caso, não bastaria remediar os casos de violação do *copyright* através da intervenção jurídica, sem antes examinar, entre outras coisas, o grau de violação de direitos civis - como o da privacidade - pela simples aplicação da norma em defesa dos interesses privados (Dahlberg, 2011).

Apesar dos diferentes contextos em que os Partidos foram formados, um ponto de anuência sustenta a órbita de suas teses e emerge como alicerce exclusivo para a edificação de um *ethos* próprio: a

---

<sup>5</sup>Recentemente, um quadro comparativo elaborado por Andrew Reitemeyer apontou, em caráter exploratório, as afinidades e diferenças das propostas políticas dos diferentes Partidos Piratas. Uma rápida análise do documento comprova que os princípios elementares citados acima, permanecem em evidência na maioria dos partidos listados no documento. O quadro está disponível em: [http://www.cleopolis.com/PP\\_comparison\\_policies.html](http://www.cleopolis.com/PP_comparison_policies.html) e foi consultado em 14.04.2013.

afirmação e a preservação da Internet como espaço público para a ação política e como espaço privado para a atividade social. Neste sentido, seguindo o raciocínio de Burkart (2013), parece claro dizer que o MPP torna-se mais inteligível se consideramos o ambiente cultural em que ele foi sendo estabelecido. E ainda, que a centralidade de sua ação, lembrando as considerações de Habermas (2012), concentram-se, exclusivamente, através da expansão da “racionalidade comunicativa”. Desta forma, um dos seus principais objetivos seria o de combater a domesticação empresarial da esfera pública.

### **Introduzindo a questão do “desvio”**

O campo analítico do MPP desafia as Ciências Sociais a repensar algumas de suas premissas considerando um contexto mais amplo. Suas questões contemplam importantes debates, principalmente no campo da ética e da moral. Como havia mencionado na introdução deste trabalho, nesta parte do texto dedico-me a uma questão, *a priori* inofensiva, mas que importa compreender devido ao peso social que as categorias, enquanto referente denotativo, exercem sobre as identidades dos sujeitos.

Neste caso, considero importante compreender o modo como os entrevistados auto-fixam e reorganizam o sentido de um rótulo socializado pelo viés da transgressão e pelo delito a fim de registrar a conversão interpretativa que realizaram a respeito da acusação a eles, arbitrariamente, endereçada. Para testar esta hipótese utilizo algumas contribuições da chamada “Sociologia do Desvio” a fim de conectá-las com os argumentos dos Piratas e, desse modo, refletir sobre o deslocamento que proporcionaram em relação à função política e social do “desvio”.

### **O “desvio” como uma perspectiva**

No jogo social a determinação dos sentidos depende da posição objetivada que o sujeito assume perante o significado anteriormente concebido. Deve estar claro que todo sentido depende da condição ideológica em que foi criado. Portanto, o sentido, enquanto recurso discursivo, exerce um poder simbólico sobre as identidades devido ao seu caráter de “estrutura estruturante” (Bourdieu, 1989). Vale ressaltar que o enunciado não sobrevive autonomamente. O *modus operandi* do sentido depende da cumplicidade daqueles que se submetem e daqueles que exercem o poder através da sua força social. Em resumo, a produção de sentido sentencia uma disputa ideológica e constante no interior de todas as relações de poder.

No nosso caso de estudo, a tipologia da palavra “pirata” possui uma carga normativa ambígua, como referi na introdução deste texto. Ela, desde a sua origem grega, serve para estabelecer diferenciações sociais entre práticas legais das consideradas ilegais. No entanto, a sua natureza lexical sofreu aparentes mudanças na medida em que passou a ser utilizada de modo metonímico e propagandístico por novos grupos de *status* a fim de categorizar práticas ilegais em campos distintos da sua primitiva utilização. Esse distanciamento, apesar de não invalidar a genética da pirataria como uma prática inserida no âmbito da quebra de monopólios, *mutatis mutandis*, preserva sua qualidade

perspectivacional (Cf. Durand & Vergne, 2013). Ou seja, depende, unicamente, do grau de socialização pelo qual foi submetida por um grupo dominante.

Nos seus interlúdios a palavra também foi utilizada, de modo divergente e polissêmico, como símbolo de resistência. Ainda assim, a sua flexibilidade não adquiriu força social suficiente para romper com seu estado cognato homosemântico. De certa forma, a utilização discordante da palavra e a auto-referenciação como exercício simbólico de ruptura, apesar de representar uma aparente atitude subversiva que se opõe ao sentido ideológico e estruturante da categoria, contribuiu para reforçar a qualidade sujeitada do nomeado à estrutura da linguagem distintiva. Isso deve-se à qualidade ideológica da cultura dominante muito reforçada pelos aparelhos mediáticos em que os sentidos foram elaborados: servindo aos interesses particulares, mas se apresentando como interesses universais comuns ao conjunto do grupo (Bourdieu, 1989). Volto a referir que o uso heterotópico da palavra “pirata” por grupos isolados não desapareceu. A interação com o termo e o mover do deslocamento do significante, revela o caráter perspectivacional da linguagem no jogo da produção dos sentidos. Revela também a fragilidade retórica dos sentidos quando nos deparamos com processos metonímicos que utilizam a linguagem para escapar do lugar comum dos significantes normativos. Seguindo esta linha de raciocínio, os estudos interacionistas de autores como Becker (2008), Goffman (1988) e Pollner (1987) servem de apoio para compreender o desenrolar deste processo. Afinal, o sentido depende tanto da força dominante no processo de socialização e, conseqüentemente, do grau de sujeição das pessoas, como, também, da capacidade destes mesmos sujeitos de questionarem o poder unilateral a fim de tentar romper com as perspectivas hegemônicas.

Entre os contributos destes autores destaca-se a renovação metodológica que propuseram a uma parte dos estudos quantitativos do início da década de 1960. Estas pesquisas, ainda enraizadas aos traços legendários da antropologia criminal de Lombroso (2013), concentravam os seus esforços em descobrir as causas dos comportamentos “desviantes” através de uma visão crédula na patologia do crime e nos sistemas jurídicos como exímios reguladores sociais. Ao contrário do positivismo criminológico, as contribuições de Becker e Goffman - seguindo uma tendência já utilizada nos trabalhos precursores de Mead e Tannenbaum e pela escola dos *Annales* em que se destacaram as contribuições de Foucault (1977) e Rivière (1977) - permitiram que a crítica colocasse em questão o estatuto arcaico daqueles trabalhos ocupados em resolver os “problemas sociais” através de métodos científicos enlatados por perspectivas neo-organicistas e modelos experimentalistas (Roudinesco & Plon, 1998: 137-139).

A chamada *Labeling Theory* reuniu diversos autores dedicados a superar as perspectivas positivistas e terapêuticas da criminologia. Ao invés de elaborar perfis criminológicos, as abordagens destes autores consideravam, incisivamente, o papel da interação simbólica na construção dos rótulos sociais. Neste sentido, o jogo interativo, submetido por uma lógica imaginária de poder, emergiu como principal fator na elaboração das concepções subjetivas do Eu, ou seja, da própria identidade da pessoa. Em outras palavras, estes autores acreditam que um determinado indivíduo tenderia a ter a sua auto-imagem afetada mediante a influência que advinha do julgamento de um grupo dominante.

Diferente da criminologia de Lombroso (2013) que se preocupava em escrutinar o perfil do delinqüente, a *Labeling Theory* ocupava-se em examinar a relação do sujeito com o rótulo de “desviante”

que recebia. Ainda como análise proposta, o método não mantinha o seu centro de interesse na qualificação do “desvio”, mas sim nos motivos morais e, conseqüentemente, nas leis que qualificam certas atitudes condenadas pela sociedade. Desta forma, buscavam compreender como os sujeitos organizavam as respectivas identidades considerando as “etiquetas” que recebiam ou as que recusavam.

As pesquisas sobre criminalidade, em muitos casos, ainda continuam concentradas em descobrir as razões que levam um sujeito a cometer aquilo que é socializado como delito. Poucas são aquelas que arriscaram questionar o modo como o sistema policial e jurídico qualificavam a transgressão a fim de criar um catálogo de diferenciação de práticas legais e ilícitas. Becker (2008), o mais popular dos autores da *Labeling Theory*, abandonou as estatísticas sobre as contravenções para dedicar-se na criação de uma teoria social que despatologizasse o sentido essencializado do crime enquanto “estrutura estruturada”, deslocando-o para a idéia de “desvio”.

A opção que fez foi ambiciosa e, por vezes, contraditória. O sociólogo, à luz da teoria do crime de Durkheim (1984), elaborou seu fundamento considerando a existência do “desvio” em todos os tipos de atividades que envolvem a ação coletiva, sendo a regra, em maior ou menor grau, o argumento de equilíbrio das relações. A ruptura com a norma passa a ser o *leitmotiv* para o processo energético de rotulação, já que ela pressupõe um transtorno de conduta no interior da organização social. Para Becker (1997), a transgressão da regra favorece a essencialização do sujeito. O rótulo, ao atuar como marcador social, ressalta a condição especial do rotulado. Ele passa a ser distinguido, principalmente, por que vive em uma situação marginal que se contrapõe à regularidade naturalizada. No seu livro mais notório, *Outsiders*, Becker (2008) estabeleceu marcos interessantes para tais interpretações. Para além da retirada do foco na patologia do crime, o autor retirou também a centralidade da culpa do sujeito propondo uma atenção focada nas relações que produzem as normas e exigem o seu cumprimento.

No seu texto, Becker (2008) propôs a inversão da perspectiva do rotulador por meio de um incisivo questionamento acerca da naturalização das regras e de seus processos de imposição de rótulos sobre aqueles que são etiquetados como “desviantes”. Ao considerar a ambigüidade perspectivacional deste processo, deixou claro que o caráter bilateral e instável do jogo de sociação e dissociação - mesmo com a franca aceitação de que alguns grupos conseguiram legitimar os seus pontos de vistas com maior facilidade em relação a grupos minoritários - permitia uma inversão de papéis. Ou seja, o rotulador pode assumir o papel de rotulado e vice-versa.

Normalmente a rotulação fundamenta-se como uma forma ordenada do condicionamento da ação, seja através do discurso ou de uma prática preventiva, denunciatória e/ou reparatória. A primeira etapa, e talvez a mais importante deste processo, é feita através da distinção do ato cometido. Como consequência desta fase podemos optar por medidas de reparação e/ou prevenção. Mas será no campo da semântica que se dará o primeiro passo no processo reparatório das ações consideradas desviantes, principalmente por que “o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’” (Becker, 2008: 22).

Goffman (1988), outro sociólogo interacionista interessado nestas questões, defendeu o estigma como um marcador social de contraposição. Nas análises que realizou, concluiu que a sua atribuição sempre se realizava a partir do processo simbólico de depreciação dos atributos instaurado pelos “normais” em relação aos outros. A proposta goffmaniana reconheceu três tipos de estigma: 1) o

determinado pelas “abominações” do corpo, incluindo deformidades físicas; 2) o atribuído pelas culpas de cariz individual – vontade fraca, desordens mentais, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos, como distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical; 3) estigmas tribais de raça, nação e religião (Goffman, 1988: 4)

Um dos objetivos do estigma era identificar comportamentos inadequados através do contraste. A diferença é marcada pela comparação entre as hipóteses formuladas a respeito da conduta social e o comportamento divergente de determinados indivíduos onde se detectou *qualquer* violação da regra. A comprovação da ruptura social estabelecia a formação do estigma. Por sua vez, a atribuição deste rótulo justificava-se por teorias que consideravam “a inferioridade do outro, baseada na idéia que representam perigo para a sociedade. Muitas vezes essas teorias representam racionalizações de animosidades, baseadas em diferenças como aquelas de classe social” (Goffman, 1988: 8). Assim como Becker (2008), Goffman (1988) preocupava-se em deixar evidente que a condição de “normal” e de “estigmatizado” sofria variações intermitentes. O “normal” que estigmatizava poderia tornar-se vítima do estigma se levarmos em consideração a possibilidade do “estigmatizado” também ser incluído no papel de “normal”.

Os estigmas fazem parte daquilo que Bourdieu (2009) considerou ser um resquício da indignação moral elaborada pela insurgida pequena burguesia. Uma das formas de amenizar o sentimento de “revolta” dos pequenos burgueses é utilizar o que o autor nomeou de “lógica da distinção”. Trata-se, segundo Bourdieu (2009), de uma forma sistemática e vitalícia para exprimir as posições sociais em que os indivíduos são enquadrados (Bourdieu, 1979). O caminho para estabelecer a força deste mecanismo dá-se por meio de ações simbólicas realizadas no interior da estrutura social considerando o papel do signo ou, na linguagem foucaultiana, das palavras que integram os discursos (Foucault, 1991).

Bourdieu (2009), ao partilhar o pensamento do linguista dinamarquês Louis Hjelmslev, concorda que “os signos (...) não são definidos positivamente por seu conteúdo, mas sim negativamente através do contraste da sua relação com os demais termos do sistema” (Hjelmslev, 1959 *apud* Bourdieu, 2009:17). Desta forma, já que se apresentam como aquilo que o outro, supostamente, não deveria ser, atribuem valor simbólico contrastante dentro da estrutura social. Para Bourdieu, o exercício é predisposto por um tipo “de harmonia preestabelecida a exprimir o 'nível' estatutário que, como a própria palavra indica, deve o essencial de seu 'valor' à sua posição em uma estrutura social definida como sistema de posições e oposições” (Bourdieu, 2009:17). Este processo é animado pela elaboração de categorias homólogas e opostas a fim de estabelecer os marcos entre aquilo que é desviante e diferencial. Bourdieu (2009) considerou esta estratégia um apriorismo ocupado em determinar o sistema de significações a partir do jogo da sociação - no sentido atribuído por Simmel (1983) - e da dissociação, complementado pela dialética da inclusão e da exclusão. O recurso, construído pela hermenêutica estruturalista como conhecimento objetivista em completa dissociação com as verdades objetivas dos indivíduos, funciona como um potente guincho - a serviço de quem dele necessitar - capaz de arrancar “os elementos constitutivos desta estrutura, grupos ou indivíduos, da *insignificância*”, para desta forma marcar a distinção (Bourdieu, 2009:17, *itálico do autor*).

A etnografia de Becker (2008), em coro com a proposta de Goffman (1988), fortaleceu estas hipóteses quando examinou a relação dos sujeitos estigmatizados com a sua própria condição. Para elaborar a tese sobre os *outsiders*, Becker voltou o olhar para um grupo de músicos de *jazz* e para o consumo de *cannabis* que era feito por alguns deles. A pesquisa mereceu maior consideração ao demonstrar como o processo de diferenciação oscilava também no interior do próprio grupo. Como consumidores, eram rotulados de *outsiders*, mas como músicos, agiam como rotuladores ao etiquetarem as pessoas que não percebia, do mesmo modo que o grupo, a estética do *jazz* que apreciavam. No entanto, como a rotulação que realizavam estava socializada apenas entre o grupo, a força do seu caráter rotulante estava retida apenas no seu interior. Assim, a variação das posições e a condição de desviante dependia das convenções sociais estabelecidas entre os pares, por ser derivada não do próprio comportamento mas da “interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (Becker, 2008: 27).

Quando a condição desviante é potencialmente socializada, a tendência é que ela se transforme em uma categoria comum facilmente identificável por grandes parcelas populacionais. Sendo assim, o poder rotulante do estigma dependerá do nível da sua partilha social e, conseqüentemente, da sua aceitação como etiqueta comportamental. Becker (2008), assim como Bourdieu (1989), acreditava que a socialização deste processo orientava-se pelo poder político e econômico na tentativa de imposição de regras por um grupo a outro (Becker, 2008: 29).

Na pesquisa que realizou o sociólogo também deixou claro, através dos depoimentos dos músicos que consumiam a *cannabis*, que todos os entrevistados reconheciam o seu consumo como uma prática ilegal e reprovada. Mesmo considerando ilícito, muitos indivíduos mantiveram a prática. A continuidade do consumo tornou-se uma das questões principais do pesquisador. Sua tarefa passou a ser a de examinar a seqüência de mudanças na atitude e na experiência destas pessoas, considerando o prazer como um dos princípios ideológicos e orientadores da perenidade de sua ação. Becker (2008) dedicou uma parte da pesquisa focalizando os indivíduos que utilizavam a *cannabis* de forma não compulsiva, atribuindo a experiência como um ato hedonista e criativo. Mesmo assim, considerando, a priori, que este comportamento não era excessivo do ponto de vista dos fumadores, os entrevistados continuaram a ocultar suas práticas, revelando-as apenas aos amigos que partilhavam da mesma atitude. Através do seu modelo sequencial do “desvio”, o autor confirmou que o ato de esconder o consumo da *cannabis* fora das zonas de conforto era derivado do controle social externo em que estava submetido a maioria dos seus entrevistados.

O grau do segredo dependia, indiretamente, do conhecimento acerca da aplicação das sanções legais sobre a sua prática e da intensidade que este saber exercia sobre seu comportamento. Ou seja, quanto mais crédulo na ordem estabelecida entre o legal e ilegal, mais controlado o sujeito tenderia a se sentir. Becker (2008) constatou que, para algumas pessoas, as ameaças de punição e da vigilância social recorrente não eram vistas como fatores essenciais capazes de impedir a continuidade do consumo. Desta forma, Becker (2008) buscou entender quais eram as estratégias utilizadas por este grupo a fim de justificar o uso da *cannabis*.

A sucessividade da prática considerada ilegal, como observou o autor, recebia forte incentivo através de uma mudança sequencial na moralidade dos consumidores. A solidez da alteração afirmava-

se na medida em que a pessoa reorientava e reordenava a sua percepção social em oposição à normalidade cultivada. Apenas a mudança no convívio com o “ilegal” não era suficiente para romper com o segredo e, desta forma, tornar a prática um ato socializável. Antes disso, era necessário alterar a perspectiva. Ou seja, inverter as posições. Para continuar a prática “ilegal” e permanecer livre de constrangimentos éticos e morais, o consumidor deveria anular a eficácia dos controles desenvolvendo táticas próprias para subvertê-las, até a sua condição deixar de ocupar um lugar reprovado.

Para o autor o “desvio” estabelecia uma forma de debilidade súbita nos controles sociais. Seu caráter evasivo simbolizava uma ameaça caótica para a moralidade homoestática. Ao mesmo tempo, indicava uma “consequência do ingresso de pessoas num grupo cuja cultura e controles sociais próprios operam em sentido contrário a sociedade mais ampla” (Becker, 2008: 69). Neste caso, a lógica da distinção deveria exercer uma função higiênica: a de manter em curso a fórmula socialmente valorizada através de uma constante referência publicitária dos comportamentos que se opunham a ela.

O sociólogo identificou quatro tipos de comportamentos “desviantes”, a saber: 1) o do tipo conformista, não desviante, ou seja, aquela pessoa obediente e reconhecida como tal; 2) o desviante puro, predisposto a romper com todas as regras; 3) o falsamente acusado, aquele que é obediente mas a sua prática é interpretada como “desviante”, e 4) o desviante secreto, trata-se da pessoa que quebra as normas mas não é admitido como desviante pelos outros. As opções conceituais que fez são instrutivas, mas, de certa forma, problemáticas. Becker concentrou-se nos “falsamente acusados” para expandir a sua microsociologia e estender as suas conclusões a outros tipos de grupos, que a seu ver, também eram caracterizados socialmente, pelo viés da discriminação oblíqua (Becker, 2008: 22). Ele ainda utilizou o conceito de “carreira desviante” para compreender os motivos pelos quais alguns indivíduos continuavam a praticar aquilo que era considerado como “desvio”. Para o autor, a entrada nesta esfera de atividades iniciava-se por meio de atos não conformistas com alguma situação, mas que, na prática, não era caracterizada pela intenção de criar oposições às regras vigentes. Um dos últimos passos desta “carreira” era a participação individual em um grupo “desviante” organizado. Segundo Becker (2008), “quando uma pessoa faz um movimento definido para entrar num grupo organizado - ou quando percebe e aceita o fato de que já o fez -, isso tem forte impacto sobre sua concepção de si mesma” (Becker, 2008: 48).

A decisão de participar do grupo colaboraria com a integração do indivíduo em um padrão estável de comportamento ainda considerado como atitude marginal já que ele, geralmente, sofre restrições para prosseguir com as práticas no âmbito da vida prosaica. A adesão seria uma forma de estabelecer uma zona de conforto não apenas para a prática, mas para uma justificativa moral de crenças e ideologias, fortalecidas pelo comunitarismo e pelo apoio emocional mútuo.

Voltando a Goffman sobre a perspectivação do estigma, perguntei a um dos meus interlocutores como fazer para superar os obstáculos - tanto do ponto de vista da semântica da palavra “pirata” como da descrença na política mundial - para consolidar o MPP em países como Portugal e Brasil onde maior índice de corrupção está ligado aos partidos políticos e em que outras palavras, hoje mais amenizadas, como “negro”, “gay”, “travesti” e “gordo”, ainda amedrontam o estereótipo da sociedade ideal. O entrevistado expressou-se, realizando a inversão de papéis sugerida por Goffman, ao dizer: “(...) somos piratas porque somos contra a lei que diz que somos piratas. (...) Trabalhar com

seriedade é o caminho para mostrar que criminosas são as leis que dizem que nós somos criminosos”.<sup>6</sup> Esta alteração é possível, seguindo a sugestão de Goffman (1988), por que o processo de estigmatização fundamenta-se nas interações simbólicas e não na concretude dos sujeitos. Neste caso, o que determinaria a condição estigmatizante seria a força da representação, existente ou não, no contexto das diferentes relações e na variedade de grupos nos quais o indivíduo estigmatizado interage (Schilling; Miyashiro, 2008). Neste raciocínio, o estigma deve ser considerado como “perspectivas geradas nas situações sociais interativas de normas não cumpridas” em que todos os sujeitos integram a mesma complexidade social (Goffman, 1988: 137).

Sem dúvida, os estudos interacionistas da *Labeling Theory* no campo da sociologia compreensiva foram importantes marcos na década de 1960 no sentido de reorientação da perspectiva dos sociólogos positivistas. As contribuições de Becker, por exemplo, foram essenciais para alternar a visão normativa sobre a delinquência, colocando o olhar sobre o poder e o papel dos agentes na definição do “desvio”. Também foram importantes para compreender, mesmo que de forma microsocia, a organização interna de um grupo nas interações com os rótulos externos sobre sua condição social. No entanto, é fundamental salientar que o interacionismo simbólico também trouxe novos desafios à interpretação científica. Foram alguns, os autores a rejeitarem as propostas providenciadas pela teoria da rotulação. Não obstante, a figura teórica de Becker refrescou o paradigma normativo a respeito do crime ao conduzi-lo para o campo da dialética. Porém, o seu esforço não proporcionou mudanças epistemológicas na organização social a respeito dos delitos. Ao contrário, parece ter, também, ajudado a fortalecer a existência empírica de comportamentos desviantes e de suas, aparentes, conseqüências nas atividades habituais da vida cotidiana dos rotulados, bem como a necessidade de ordenamentos legais, por parte dos “empreendedores de moral”, para o seu controle. Ao transportar o crime para o campo do “desvio” como uma condição social, fatalmente, concedeu aos órgãos de assistência social razão suficiente para estabelecerem tratamentos regulamentares para reordenar o curso da expectativa social a respeito da “normalidade”. Magalhães(1994), de forma pedagógica, reiterou as dificuldades epistêmicas da teoria de Becker ao afirmar a imprecisão que o termo poderia causar na diagnose dos comportamentos dissociais. “Desvio”, escreveu o autor, “é uma palavrinha cheia de nuances, com pouco alcance teórico. Supõe algo como um grau mais brando de crime. (...) [sua utilização] parece ter sido uma forma referencial para dizer que as “aberrações” estudadas não eram tão graves quanto temiam os empertigados senhores que estavam interessados em financiar cientistas capazes de descer ao “submundo” da sociedade (Magalhães 1994: 94).

A proposta de Becker abriu espaço, também, para criar um aparente conflito em relação à possibilidade da inversão da perspectiva a respeito do desviante. Se pensarmos o “desvio” apenas do ponto de vista sociológico, a sua função seria, consideravelmente, reduzida, já que ele não dependeria da ação em si, mas da interação entre as diversas moralidades que formam o tecido social. Este jogo de perspectivas, em que é possível inverter posições em todo tempo, é tentador. A sua regra principal serviria de ponto de apoio para escamotear a função e a força da lei no processo de incriminação. Neste

---

<sup>6</sup> Entrevista colaborativa realizada com membros do Partido Pirata do Brasil através do *software* Piratepad, entre os dias 08 a 13 de Agosto de 2012

sentido, parece mais apropriado concordar que a construção do crime é muito mais radical e por isso muito mais alusivo ao modo como ele é elaborado pelos legisladores de forma a estabelecer a ordem através do poder coercitivo e sedutor da lei. Veja a questão da imagem do pirata. A sua convergência é tão pulverizada que pode ser, facilmente, aceita como uma figura pictórica e, portanto, mais leve e mais suave em relação à sua carga normativa e legal. Apesar do seu uso manter-se conectado ao delito, o seu carácter emblemático e, de certa forma, heróico, permite a sua utilização cotidiana como uma forma representativa das imagens revolucionárias que o pirata, outrora, representou. A ambiguidade do “desvio” refrigera o conceito de crime e por isso, reitera a sua condição ilusionista acerca do exercício de poder político que pode se esconder na sua afirmação epidemiológica com vistas ao tratamento psicológico. É neste sentido que a própria conclusão de Becker acaba por perder um pouco do seu brío, se admitimos que uma parte da sua pesquisa serviria de aporte para sublinhar não apenas os interesses de dominação escamoteados pela lógica da distinção, como também a consolidação da unidade do “desvio” como “fenômeno social normal”, como fez Durkheim (1984) em relação ao crime, presente em toda a estrutura e, neste sentido, interpretado como uma condição social tratável e, em alguns casos, punível.

De fato, pode-se pensar de forma truísta e bilateral que as perspectivas sempre correm em vias de mão dupla. Aceitar esta hipótese revigoraria a impossibilidade de delimitar os acusados de modo falso. Eles, simplesmente, não existiriam e o “desvio” estaria fadado a agir de modo terapêutico e anestésico servindo apenas como estrutura política de identificação dos “desajustados”. No mesmo raciocínio, a idéia do “desviante secreto” reforça a anulação do “desvio” como estrutura distintiva. Se admitirmos esta premissa, seria demasiado ingênuo deixar de salientar que qualquer pessoa poderia ser qualificada como genuíno desviante. Afinal, um grande número de pessoas comete atitudes socialmente desaprovadas que, no entanto, permanecem ocultas. O conceito anularia seu sentido epistêmico na fórmula lógica: “se todos são desviantes, ninguém é desviante”.

Na corrente dos estudos interacionistas a figura do sociólogo norte-americano Melvin Pollner complementa estas perspectivas ao apresentar uma visão contrastante a respeito da aclamação da teoria da rotulação como aporte teórico de renovação “ecológica” da Sociologia do Desvio produzida na Universidade de Chicago nos finais do séc. XIX (Lima, 2001). Adepto da etnometodologia, representada mais vigorosamente pelos estudos de Garfinkel (1967) e Cicourel (1972) e também nos estudos de Goffman, Pollner (1987), basicamente, preocupava-se em perceber a relação dos próprios atores sociais com o universo sógnico que compunha a sua existência social utilizando a linguagem como elemento norteador das suas análises. Pollner (1987) é conhecido pelos trabalhos que desenvolveu na criação de uma teoria sobre a “razão mudana”. Sua principal hipótese afirmava que nos processos da rotina do dia-a-dia, ou seja, na rotina do senso comum, da *ordinary people*, as formas idealizadas da realidade são predominantes através dos jogos estabelecidos pela linguagem. Implica dizer então, que a razão mundana constrói a realidade por meio de um processo político e moral, atuando como determinante do fluxo procedimental socialmente aprovado a fim de organizar as falhas e os conflitos no interior da coletividade. Esta versão “oficial” e credenciada da realidade serve como um marcador para desacreditar ou deslegitimar a visão do outro. Nos casos de crimes de trânsito que analisou, Pollner (1987) percebeu que, geralmente, os conflitos no tribunal eram solucionados através

da administração das interpretações dos eventos. O acusado, à mercê do julgamento profissional do juiz, dependia da sensibilidade jurídica (Geertz, 1998) em administrar o conflito, ou seja, a partir da política da verdade que era utilizada em cada caso. O consenso da decisão, advindo do convencimento que a instituição legal antecipa na moralidade dos indivíduos a partir do emparelhamento entre os fatos e as normas, estabelece uma sensação de que a justiça foi feita. É neste sentido que se estabelece uma “razão mundana” sobre os fatos, quer dizer, uma determinação da verdade fixada pelas disputas de poder no processo de transformação da linguagem discursiva sobre a vida em uma linguagem legitimamente, decisória. Implica dizer, então, que este processo de relação com os significados nada mais é do que um jogo de linguagem, geralmente fundamentado de modo unilateral pela instituição de realidades objetivas. Decidir o que é um crime, o que é um “desvio”, ou ainda, insistir na sua socialização pelo viés do discurso lacrimogêneo da moral oficial, reitera o caráter não-concorrencial das instituições legitimadoras. E neste sentido, o papel do cientista social é fundamental no processo de socialização e dissociação dos inúmeros antagonismos que existem na polissemia do mundo. No entanto, a esteira valorativa das Ciências Sociais, fez rolar a *Labeling Theory* através de um discurso, por vezes salutar, mas por muitas outras vezes, como uma argamassa científica que serviu para explicar os desajustes sociais no interior de uma ordem referencial. Desta forma, não fez mais do que esconder o caráter político imbricado na lógica da distinção.

O trabalho de Pollner (1987) serviu como iluminador da teoria da rotulação ao colocar em questão o “desvio” e o crime como um argumento político de dominação. A opção aparenta ser menos nociva do que aquela que, simplesmente, estabelece um conceito social pronto para ser aplicado de modo indiferenciado a partir da fórmula mágica que citei acima. O mais certo é que a atribuição do rótulo de “desviante” por si só é um problema político e envolve relações de poder a fim de manter as regulações sociais através dos procedimentos ordenativos da moral oficial. Como um campo político, o “desvio” passa a ser um lugar de disputa, de choque e de negociação de perspectivas e de interesses. É neste sentido que os estudos etnometodológicos de Pollner complementa a teoria de Becker ao chamar a atenção para as construções sociais baseadas na linguagem e na relação individual do sujeito com as significações que ele próprio estabelece sobre os seus atos. Desta forma, da mesma maneira que os rótulos são construídos e/ou legitimados pelos atores sociais, eles podem ser modificados pelos mesmos (Cf. Lima, 2001).

O mais importante nestas conjugações teóricas é entender que o crime, e mais tarde, o “desvio” e o estigma, não são condições naturais de uma sociedade. Pelo contrário, são condições naturalizadas - como todo o resto - pelo tratamento político e geradas pelos conflitos sociais entre a diversidade de interesses. Posteriormente, aos estudos de Becker, uma inflexão epistêmica influenciada, por exemplo, pelos feminismos e pelos estudos culturais, conduziu a abordagem do “desvio” para o campo das diferenças. O que hoje conhecemos como “sociologia das diferenças” é fruto parcial da teoria beckeriana e da proposta goffmaniana sobre o estigma. Os estudos predecessores, como os de Cohen (1972) sobre o pânico moral, os de Thompson (1998) sobre o moralismo da mídia e, obviamente, a obra de Foucault - que se junta ao novo paradigma criado pela *queer theory* - passou a privilegiar análises com foco na resistência popular em relação às categorias hegemônicas e no conseqüente questionamento elaborado contra a força das tradições, dos dogmas e das crenças. As contribuições do

quadro teórico que se desenvolveu, seja no âmbito da compreensão dos percursos dos “empreendedores morais” no processo de etiquetação, seja em relação às estratégias discursivas utilizadas pelos estigmatizados/rotulados a fim de favorecer a própria visão de mundo, emergem como fatores coadjuvantes na desconstrução – voltando a teoria queer – de “pressupostos que embasam práticas sociais e principalmente, conceitos e teorias arraigados nas ciências” (Miskolci, 2005).

Como veremos a seguir, a fala de alguns interlocutores com quem conversei, demonstra não o efeito pernicioso que Becker havia salientado sobre as dificuldades que o rótulo poderia causar na cotidianidade das pessoas, mas a sua utilização como fundamento de reorganização semântica que supera, empiricamente, os constrangimentos morais aos quais a imagem do pirata esteve submersa desde Homero.

### **A diferença como resistência**

Quite simply, we believe in copying and in civil liberties. Some people brand us pirates for that. Well, then we are pirates, and we stand tall and proud about it. Rick Falkvinge<sup>7</sup>

Uma das primeiras perguntas dirigidas à Rick Falkvinge costumava ser feita por curiosos incomodados com os motivos da “identificação” do Movimento com uma palavra marcada pela ofensa e pelo pânico moral. Afinal, quem no seu perfeito juízo gostaria de ser associado à figura abjeta de um “criminoso” dos mares (Lapouge, 1998), principalmente no campo da política partidária?

No seu *site* pessoal Falkvinge resume a resposta afirmando que o nome do Partido recebeu atenção imediata devido ao contexto de diálogo que já havia sido estabelecido na Suécia através do trabalho da *Piratbyrån*. Na análise proposta por Erlingsson & Persson (2011), a vitória de 2009 do *Piratpartiet*, ao contrário do que alguns analistas consideraram como um efeito da insatisfação do eleitorado com a política nacional, foi estabelecida por meio de uma identificação individual com as premissas do Partido e da constatação da ausência destes princípios nas propostas dos políticos tradicionais. Na conclusão dos autores, a principal razão que explicaria o seu sucesso inicial, deveu-se ao fato de que ele foi o único a representar o ponto de vista dos eleitores em questões relacionadas, por exemplo, ao direito à privacidade e ao *download* através da Internet (Erlingsson & Persson, 2011: 127).

A estratégia resultou. Com o MPP, o “pirata”, ironicamente, passou a ter conotação, decisivamente, política. Esta ampliação interpretativa é um ponto importante para o entendimento da sua ideologia. Ao colocar em causa a aplicação normativa que foi feita nos contextos anteriores, o MPP reutilizou a categoria de modo favorável aos seus objetivos. Ou seja, na medida em que o termo perde seu tom negativo dentro do grupo, passando a ser uma característica daqueles que resistem à um tipo de sistema coercitivo considerado injusto, passou a ser admitido como uma classificação abrangente e estratégica, o que favoreceu, largamente, o seu processo de empatização social. Neste ponto, a própria

---

<sup>7</sup> Disponível em <http://falkvinge.net/2011/02/20/why-the-name-pirate-party/>, acesso em 12.02.2012

estrutura da lei colaborou para reorganizar não só o sentido da classificação, mas do próprio debate acerca da perspectiva indiferenciada acerca da pirataria como crime.

Na aceção dos meus interlocutores, a condição normativa da categoria perdeu a anterior função atomizante ao ser admitida como novo marcador performativo. O primeiro indício é visível na proposta do MPP em politizar o próprio epíteto. Ser um “pirata” não é mais um problema ético, mas uma opção política. O MPP apropriou-se do simbolismo arquétipo dos primeiros piratas, mantendo o carácter disruptivo destas personagens em relação à ordem normatizada e, desta forma, passaram a utilizar o rótulo para protestar contra o tom acusatório da adjectivação, transformando-o em um substantivo referencial de luta política, como sugere um dos entrevistados:

Para mim, ser Pirata envolve mais do que uma posição política; é uma visão de mundo. Se os Piratas defendem a disseminação do conhecimento e a democracia direta, por exemplo, uma pessoa que lê para as crianças de um orfanato, ou um pai que ensina seus filhos sobre as mazelas da política e dos políticos, são Piratas, sem saber! [...] <sup>8</sup>

Uma das propostas elaboradas pela ideologia do MPP sustenta-se pela desconstrução da acusação através não da eliminação do estigma, mas da sua ressignificação. Desta forma, a imagem negativa, apesar de continuar a existir como marcador social para os atos atribuídos pela lei como ilícitos, perde o seu sentido ao tornar-se em uma condição auto-perceptiva da experiência política. Relembrando a afirmação de um Pirata: “Trabalhar com seriedade é o caminho para mostrar que criminosas são as leis que dizem que nós somos criminosos”. O deslocamento semântico que promovem procura incluir todos e todas, ideologicamente, na condição de Pirata, como sugerem dois entrevistados:

**Pirata 1:**[*Todo mundo é pirata?*] “Depende do ponto de vista... mas sim se pensares desde os livres pensadores até aos que hoje sacam na net, todos são piratas. Mas também depende da conotação que se dá ao significado de pirata. O problema é que pirata tem muitos significados bons e maus... Pirata pode ser um *hacker*, uma pessoa que faz *downloads*, um ladrão, um pensador livre, um empreendedor, entre outros significados. Do ponto de vista do partido qualquer pessoa que concorde conosco e nos apoie, será um pirata”.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> Entrevista realizada através da aplicação de inquéritos utilizando o *software* Lime Survey. O inquérito foi aplicado aos membros dos Partidos Pirata entre os meses de Dezembro de 2012 a Outubro de 2013. Os entrevistados tinham a liberdade em manter o anonimato, mas era mandatório identificar o país e confirmar o envolvimento direto no Partido Pirata local. Nos casos utilizados neste texto, os interlocutores optaram por identificar apenas o país de origem. As falas foram recolhidas através da aplicação de guiões de entrevistas e fazem parte do material de análise da minha tese de doutoramento em curso. Por este motivo, o conteúdo integral não está disponível publicamente.

<sup>9</sup> Depoimento recolhido através de conversas informais por bate-papo *on-line* com membros do Movimento do Partido Pirata Português, via *chat* do gmail (correio eletrónico) e do Facebook, em diferentes dias do mês de Dezembro de 2012.

**Pirata 2:** Se todas as pessoas hoje se percebem como piratas, por que é o que acontece a partir da definição legal, isso já seria um bom uso do nome, não é que ele vai ser tranquilo, ele vai dar trabalho, mas é um trabalho que para a gente, tem como resultado uma coisa muito boa. É uma questão cultural de aceitação. [...] Quanto mais o nome parecer polêmico, mais as pessoas vão saber do partido e eu tenho plena convicção, serão facilmente convencidas de que nossa causa é interessante”.<sup>10</sup>

Deve-se ressaltar que as análises documentais e a apreciação do material recolhido através das diversas entrevistas confirmam que o MPP não é favorável à anulação do crime. Ao desprezar as expectativas normativas da semântica, lembrando Honneth (1995), o Movimento estabelece um conflito ao expandir a própria capacidade de auto-percepção e reconhecimento positivo da ação que promovem. A conversão “sínica” que realizam, reinterpreta os princípios tradicionais não apenas pela ruptura subversiva, mas por uma interpretação racional integralizada pelas alterações culturais na moral e na ética da atividade cotidiana que as novas tecnologias da informação proporcionaram em relação, por exemplo, à propriedade privada (Cf. Floridi; Sanders, 2005).

A ação direta de subversão tem início através do jogo lúdico que a desconstrução proporciona a fim de liberar a perspectiva que a exclui. A fala de dois entrevistados ajuda-nos a compreender o desvio semântico ao sugerir um pertencimento mais alargado desta condição, favorecendo a solidificação de uma “identidade” política. Aproveitando as hipóteses de Becker (2008) acerca de uma identidade “desviante” (2008), as falas reiteram uma manobra assumptiva que justifica e estrutura a visão do grupo:

**Pirata 1:** Uma prática pirata é aquela que favorece toda a sociedade: uso do software livre por autoridades, mais transparência governamental, incentivo à cultura livre, etc. Atitudes piratas não surgem unicamente dos piratas. A diferença é que quem não é pirata não as toma como causa, apenas como uma medida dentre outras, boa parte delas contrárias à população.<sup>11</sup>

**Pirata 2:** Pirata é alguém que, ao defender um princípio basilar de livre compartilhamento de conhecimento e cultura, define-se eminentemente contra-autoritário no exercício das relações em sociedade, seja na relação com o Estado, seja na relação com entidades privadas. Daí decorre que, um pirata é alguém que defende direitos civis individuais, privacidade individual, transparência pública e empoderamento das pessoas que se valem de livre conhecimento, pessoas essas que passam a exercer de forma mais direta a dinâmica coletiva da sociedade, seja nas relações privadas, seja no exercício da democracia.<sup>12</sup>

Finalmente, o MPP irá basear a transformação do adjetivo através de processos de racionalização. A própria institucionalização partidária e a elaboração de documentos oficiais passou a representar o início da sua “evolução organizativa” (Panebianco, 2005). Os argumentos registrados, por

---

<sup>10</sup> Depoimento recolhido através de entrevista com dois membros do Partido Pirata do Brasil através de serviços Voip (Skype) no dia 15 de Março de 2012.

<sup>11</sup> Cf. nota 8.

<sup>12</sup> Cf. nota 8.

exemplo na Carta de Princípio dos Piratas portugueses e dos brasileiros fornecem, aproveitando as palavras de Becker, “ao indivíduo razões que parecem sólidas para levar adiante a linha de atividades que iniciou”. Ao aplacar as suas próprias dúvidas através da racionalização, a pessoa passar a apresentar um tipo de “desvio” apoiado em princípios coerentes do que seria possível antes de adotá-la” (Becker, 2008: 48).

### O “desvio” como ato criativo

O surgimento do MPP ajuda-nos a pensar na hermenêutica desafiadora que o seu projeto representa. O primeiro desafio nos propõe superar a arbitrariedade das categorias rotulantes elaboradas por processos históricos dominados por fortes estruturas de poder.

A associação com a figura do “pirata”, apesar de aparentar bucólica, indicia a ousadia das suas premissas e faz lembrar o caráter político que Debord procurou atribuir ao *détournement como instrumento de dissidência*. A busca por uma convergência ontológica da semântica iniciada pelo *Piratbyrån* reverbera, de forma sólida, o discurso dos Piratas. Sem rejeitarem a identidade, assumiram o risco de substituir a morfologia obsoleta por uma que coloque em xeque, robustos dogmas morais e crenças sociais acorrentadas por perspectivas hegemônicas. Ao invés de destruí-lo, constroem um significado antagônico ao seu sentido original para dele usufruir.

Não é conclusivo atribuir à ação do MPP um exemplo típico daquilo que Debord e Wolmam (2006) defenderam a respeito da prática que propuseram em finais da década de 1950. Mas também não está distante admitir que conduziram o termo a um outro conjunto de significados a partir de uma perspectiva e de uma dimensão social inauditas. Através do choque, da ironia, da sátira e da substituição, utilizam o rótulo a partir de um *ethos* próprio. Seguindo a proposta de Lessig (2008) e Garcia & Silva (2012), em um tempo de intertextualidades criativas, o rótulo perde o seu valor como marcador epistêmico de um estigma, passando a ser utilizado em forma de pastiche para demarcar uma ideologia que desconstrói para reconstruir.

Sem dúvida, a tônica desta premissa reaviva o debate ideológico e utópico em redor da tomada de poder por novos movimentos sociais. As experiências cotidianas dos partidos políticos tradicionais pulverizam dúvidas em relação à atuação das minorias partidárias. No entanto, o discurso da crise refrigera-se ao vigor de suas certezas. Na concepção de Ricoeur (1991), a ideologia é um fator de integração que age como mediador simbólico na ação social de acordo com a necessidade de um determinado grupo em preservar ou fortalecer sua identidade e sua forma de representação. Ao mesmo tempo que a ideologia constitui a imagem de si próprio, do outro lado, a utopia pode também ser interpretada como uma implicação saudavelmente necessária para criação de alternativas aos modelos hegemônicos. O seu caráter disruptivo e transformador nos ensina que existe entre a crise e a utopia uma relação profunda: “toda utopia é simultaneamente, quer um sintoma da crise do viver dum certo mundo, quer a forma imaginária [...] de superação dessa crise” (Serra, 1998:27).

Não há garantias de que os Partidos Piratas, como movimento social ou partido político, consigam ultrapassar a sofisticação das parcerias já travadas no núcleo das políticas internacionais da informação, da cultura e do conhecimento. Nem muito menos de que conseguirão, finalmente,

transformar a democracia em um projeto menos opaco e mais realizável, permanecendo isentos do processo de cooptação e homogeneização que caracteriza a tradição política ocidental. Os conflitos internos que experimentam, o crescimento silencioso e o programa *catch-all* que passou a vigorar no seu programa, não profetizam o seu fim. Ao contrário, parecem adiantar os novos desafios que se apresentam ao Partido Pirata na consecução dos seus interesses e, por conseguinte, na sua afirmação como um movimento global comprometido em questionar, entre outras coisas, a legitimidade dos fundamentos políticos de regulação das condutas sociais e de controle da informação. No fim da jornada, a pirataria é “desvio”, crime e dissidência. Seja como for, o empreendimento do MPP a partir do universo sógnico dos piratas estampa apenas o ponto de partida para a afirmação de sua ideologia política frente ao semblante antiquado das medidas psicológicas de moralização das diferenças e à tirania das políticas internacionais da privatização do conhecimento.

## 6. Referências Bibliográficas

- Andersson, J. (2011) The origins and impacts of the Swedish file-sharing movement: A case study'. In: Critical Studies in Peer Production (*CSPP*). Disponível em <http://cspp.oekonux.org/>, [consultado em 11 de Outubro de 2012].
- Becker, H. S. (1997) Uma Teoria da Ação Coletiva. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Beckehr, H.S. (2008) Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio. Rio de Janeiro: Zahar
- Boyle, J. (2008) The Public Domain: Enclosing the Commons of the Mind. London: Yale University Press.
- Branco, S. (2011) O Domínio Público no Direito Autoral Brasileiro: Uma Obra em Domínio Público. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Bourdieu, P. (1979) La Distinction. Critique Sociale du Judgement. Paris: Minuit.
- Bourdieu, P. (1989) O Poder Simbólico. Lisboa: Difel.
- Bourdieu, P. (2009) A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva.
- Burkart, P. (2013) Pirate Politics. Cambridge, MA: The MIT Press. (No prelo).
- Cohen, S. (1972) Folk Devils and Moral Panics: The Creation of Mods and Rockers. London: MacGibbon & Kee.
- Dahlberg, L. (2011) Pirates, Partisans, and Politico-Juridical Space. In: Law and Literature, 23(2), pp. 262–281.
- Debord, G.; Wolman, G. (2006) A User's Guide to Détournement. In: Ken, K. (Ed.), Situationist International Anthology, Bureau of Public Secrets.
- Durkheim, E. (1984) As regras do método sociológico. 2ª ed. Lisboa: Presença.
- Durand, R. & Vergne, J. (2013). The Pirate Organization: Lessons From the Fringes of Capitalism. Boston/Massachusetts: Havard Business School Publishing Corporation.
- Erlingsson, G. O; Persson, M. (2010) The Swedish Pirate Party and the 2009 European Parliament Election: Protest or Issue Voting? In: Politics. VI. 31(3), pp.121–128.
- Foucault, M. (1977) (Coord.) Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão: Um caso de parricídio do século XIX. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Foucault, M. (1981) As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas, 8ª ed., São Paulo: Martins Fontes.

- Foucault, M. (1991) *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes.
- Garcia, J. L. (2006). Biotecnologia e biocapitalismo global. In: *Análise Social*, vol. XLI, n.º 181, pp. 981-1009.
- Garcia, J. L.; Silva, P. D. (2012) YouTubers as satirists: Humour and remix in online video. In: *eJournal of eDemocracy and Open Government - JeDEM* 4(1), pp. 89-114.
- Geertz, C. (1998). *O Saber Local*. Petrópolis:Vozes.
- Goffman, E. (1988) *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.
- Habermas, J. (2012) *Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a crítica da razão funcionalista*. VI 2. São Paulo: Martins Fontes.
- Hintikka, K. A. (2006) Pirates in politics – Internet piracy as individualised politics. Disponível em <http://www.edemocracy.uta.fi/eng/haefile.php?f=113> [Consultado em 11 de Outubro de 2012].
- Honneth, A. (2003) *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34.
- Johns, A. (2009). *Piracy: the intellectual property wars from Gutenberg to Gates*. The Chicago, London: University of Chicago Press.
- Lapouge, G. (1998). *Os Piratas: Piratas, flibusteiros, bucaneiros e outros párias do mar*. Lisboa: Antígona.
- Lessig, L. (2008). *Remix. Making Art and Commerce Thrive in the Hybrid Economy*. London: Bloomsbury Academic.
- Li, M. (2009) The Pirate Party and the Pirate Bay: How the Pirate Bay Influences Sweden and International Copyright Relations. In: *Pace International Law Review*. 21.1, pp. 281-307. Disponível em: <http://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1040&context=pilr>, [consultado em 05 de Janeiro de 2013].
- Lombroso, C. (2013) *O homem delinquente* São Paulo: Ícone.
- Magalhães, R. F. (1994) *Crítica da Razão Ébria: Reflexões sobre drogas e a ação moral*: São Paulo: Annablume.
- Miegel, F; Olsson, T. (2008) From Pirates to Politician: The Story of the Swedish File Sharers who became a Political Party. In: Carpentier N.; Pruulmann-Vengerfeldt, P. et al, (eds.), *Democracy, Journalism and Technology: New Developments in an Enlarged Europe*. Tartu, Tartu Publisher Press, pp. 203–217. Disponível em [http://www.researchingcommunication.eu/reco\\_book4.pdf](http://www.researchingcommunication.eu/reco_book4.pdf), [consultado em 05 de Janeiro de 2013].
- Miskolci, R. (2005). Do desvio às diferenças. In: *Teoria e Pesquisa*, nº 47. pp. 09-41.
- Panebianco, A. (2005) *Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes.
- Partido Pirata do Brasil. (2012) *Declaração de Princípios do Partido Pirata do Brasil*. Disponível em <http://partidopirata.org/documentos/carta-de-principios-v1-0/>, [consultado em 02 de Maio de 2012].
- Partido Pirata Português. (2012) *Declaração de Princípios do Partido Pirata Português*. Disponível em <http://www.partidopiratapt.eu/politica/declaracao-de-principios>, [consultado em 02 de Maio de 2012].
- Pizzorno, A. (1966) *Introduzione allo studio della partecipazione política* In: *Quaderni di Sociologia*, 5.3-4, jul.-dez., p. 235-88.
- Pollner, M. (1987). *Mundane reason: Reality in everyday and sociological discourse*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Ricoeur, P. (1991) *Ideologia e Utopia*. Lisboa: Edições 70.
- Rosa, A. M. (2006) *Cinco lições sobre Comunicação, Redes e Tecnologias da Informação da Cibernética ao Copyright*. Vega: Lisboa.

- Roudinesco, E.; Plon, M. (1998) Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar.
- Schiller, D. (2000) Digital Capitalism: Networking the Global Market System. The MIT Press. Cambridge, Massachusetts; London, England.
- Schiller, D. (2007) How to Think About Information. University of Illinois Press.
- Schilling, F.; Miyashiro, S. G. (2008) Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma. In: Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, pP. 243-254, maio/ago.
- Schweidler, C. & Constanza-Chock, S. (2005). Piracy. In: Ambrosi, A., Peugeot, V. & Pimenta, D. (eds.). Word Matters: Multicultural Perspectives on Information Societies. Caen: C & F Éditions. [Online], disponível: <http://vecam.org/article694.html?lang=en> [Acessado 23 Agosto 2013]
- Serra, P. (1998) A informação como utopia, Série: Estudos em Comunicação. Covilhã: Universidade da Beira Interior, Disponível em [http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20110826-serra\\_paulo\\_informacao\\_utopia.pdf](http://www.livroslabcom.ubi.pt/pdfs/20110826-serra_paulo_informacao_utopia.pdf), [consultado em 10 de Agosto de 2011].
- Simmel, G. (1983) Sociologia. Organizador [da coletânea] Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática.
- Thompson, K. (1998), Moral Panics. London: Routledge